



DECRETO N° 3.321 DE 14 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VACINAÇÃO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA NECESSIDADE DO ENVIO DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a vacinação contra a Covid-19 pelos servidores públicos do município de Registro, salvo hipótese de contraindicação médica.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste decreto, para que os servidores municipais da Administração Pública direta e indireta do município de Registro encaminhem, por via eletrônica, diretamente ao órgão em que é vinculado:

- I - cópia de documento comprobatório de vacinação completa ou em andamento contra a COVID-19; ou
- II - atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica do envio na forma eletrônica, o servidor municipal poderá enviar os documentos descritos nos incisos I ou II deste artigo em meio físico.

Art. 3º. Cabe ao órgão municipal correlato, a responsabilidade pelo controle e verificação dos documentos dos seus respectivos servidores, de modo que se cumpra o estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Finalizado o prazo, o órgão municipal deverá encaminhar, em expediente único e em meio eletrônico, via plataforma 1DOC, à Diretoria de Gestão de Pessoas do Município (SEMA – DPPGP), juntamente com o respectivo documento ou informação de eventual omissão, nos casos de não cumprimento da comprovação de vacinação contra a COVID-19 ou justificativa médica que evidencie contraindicação.

Parágrafo único. Verificado o não cumprimento da comprovação da vacinação ou justificativa médica que evidencie a contraindicação, caberá ao órgão municipal no qual o servidor é vinculado adotar as providências necessárias, visando o atendimento o artigo 1º deste Decreto, para fins de ingresso do respectivo agente público ou político em suas instalações.

Art. 5º. Transcorrido o prazo previsto no artigo 1º deste decreto sem a comprovação prevista, o órgão de gestão de pessoas adotará as providências destinadas à apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

Art. 6º. O não cumprimento da comprovação de vacinação ou justificativa médica que evidencie contraindicação acarretará ao servidor, após regular processo administrativo disciplinar, as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Complementar nº 034/2008, além de possível a adoção de outras providências como:

- I. Incluir como faltas injustificadas, a partir da data de ciência da condição do servidor;
- II. Não participação em promoções e progressões na carreira;
- III. Vedações ao recebimento de qualquer gratificação ou assumir cargos em comissão e função de confiança;





Decreto nº 3.321/2022

IV. Vedaçāo de participação em órgāos colegiados, como conselhos e comissões.

Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem sobre as disposições deste decreto podem ser dirimidas pela Diretoria de Gestāo de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de março de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Secretário Municipal de Saúde

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR e EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/8EBE-EB91-1AAA-8F4B> e informe o código 8EBE-EB91-1AAA-8F4B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EBE-EB91-1AAA-8F4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 15/03/2022 15:35:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 15/03/2022 17:05:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 15/03/2022 18:49:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.XXX.XXX-24) em 15/03/2022 20:09:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/8EBE-EB91-1AAA-8F4B>